

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.468/2014

***Revogar o inciso I e a alínea “a” do art. 9º, a alínea “b” do §1º do art. 16 e o inciso I do art. 19 da Resolução CFC n.º 1.390/12, que dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis e o art. 2º da Resolução CFC n.º 1.456/13, que alterou dispositivos da Resolução CFC n.º 1.390/2012, ALTERAR o art. 3º da Resolução CFC n.º 1.456/2013.***

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o inciso I e a alínea “a” do art. 9º, a alínea “b” do §1º do art. 16, o inciso I do art. 19 da Resolução CFC n.º 1.390/12 e o art. 2º da Resolução CFC n.º 1.456/13.

**Art. 2º** O artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.456/13, passa a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 3º Os profissionais que exercerem atividades sob a forma de Organizações Contábeis de Responsabilidade Individual deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução CFC n.º 1.390/2012, que dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis.***

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

Contador **José Martonio Alves Coelho**  
Presidente